

**LEI MUNICIPAL Nº 3663  
PROJETO DE LEI Nº 3913**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 3º E AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.401 DE 28 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através do seus representantes legais, decreta, e eu, Mauro Lucio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II do Artigo 3º e o art. 8º da Lei nº 3.401/07, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*I - ...*

*II - seis membros oriundos de associações comunitárias, associações de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra, associações de pequenos produtores, clubes de serviços, associações vinculadas a Igrejas, cooperativas que tem como única atividade a produção de moradia para seus cooperados e outros, garantindo-se o mínimo de ¼ das vagas para representantes de movimentos populares”*

*...*

*“ Art. 8º - A operacionalização do FMHIS será exercida pelo Secretário de Obras do Município, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:*

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal 3.401/07, não alterados por esta Lei.

**Art. 3º** – Fica revogada a Lei 3.445 de 17 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de junho de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN  
Prefeito Municipal**